

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Certificado: 01/2025 - TRE/PRE/SEAUD

Unidade Auditada: Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Município (UF): BELÉM/PA

Exercício: 2024

Examinamos, em apoio ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 74, inciso IV, e ao amparo das suas competências estabelecidas no art. 71, inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443/92, e do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Essas demonstrações compreendem os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, além das Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido, todos com posição em 31 de dezembro de 2024, bem como as correspondentes Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Devido à impossibilidade de a SEAUD realizar a auditoria com uma asseguração razoável ou asseguração limitada, as conclusões emitidas serão restritas aos procedimentos executados (parágrafo único do art. 29 da DN-TCU nº 198/2022). Nos demonstrativos analisados, os exames foram restritos ao ciclo contábil Gestão de Bens Imóveis, definido com base na materialidade quantitativa.

Opinião não modificada sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas refletem, de forma adequada e em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2024, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil para o setor público. Conforme explicitado na seção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”, ressaltamos que nossas conclusões se restringem aos procedimentos executados.

Base para opinião não modificada sobre as demonstrações contábeis.

Com fundamento na IN TCU nº 84/2020, art. 20, inciso I, as demonstrações contábeis acima referidas, em razão de evidência de auditoria apropriada e suficiente, estão livres de distorção relevante.

Opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes.

Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes”, as transações

subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Devido à impossibilidade de a SEAUD realizar a auditoria com uma asseguarção razoável ou asseguarção limitada, as conclusões emitidas serão restritas aos procedimentos executados (parágrafo único do art. 29 da DN-TCU nº 198/2022). Assim, foi avaliado apenas um ciclo, orientado pela materialidade quantitativa, qual seja: Gestão de Bens Imóveis.

Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos, descritos a seguir, são relevantes, seja de forma individual ou combinada, mas não generalizados nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

1. Desvios de conformidade

- 1.1. **Ausência de registro de 33 (trinta e três) imóveis no sistema SPIUnet** contraria as disposições da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 04/07/2023, arts. 3º e 13.

Atualmente, o TRE-PA possui 72 (setenta e dois) imóveis próprios, dos quais 39 (trinta e nove) já estão registrados no SPIUnet. Em relação aos 33 (trinta e três) imóveis ainda não registrados (evento nº 0002587965), verificou-se a seguinte situação:

- 17 (dezessete) imóveis estão em processo de regularização junto à SPU/PA, mas ainda não foram formalizados devido a pendências documentais.
- 16 (dezesseis) imóveis possuem sua regularização em trâmite somente neste Regional, sem encaminhamento à SPU/PA.

- 1.2. **Bens imóveis não registrados em inventário**. Não foi realizado inventário de bens imóveis no exercício de 2024, conforme previsão nos art. 96 da Lei nº 4.320/64
- 1.3. **Desocupação de imóveis em desacordo com as normas vigentes**, contrariando o art. 8º, § 5º, da Resolução TRE/PA nº 5.837/2024. Foram identificados 3 (três) imóveis desocupados, porém com processos de devolução à SPU.
- 1.4. **Classificação de despesa em desacordo com as normas vigentes**, divergindo da Lei nº 4.320/64, art. 12, §§1º e 4º. No exercício de 2024, uma despesa que deveria ser classificada como de capital foi indevidamente registrada como despesa corrente.

Outros assuntos

As demonstrações contábeis do TRE-PA para o exercício findo em 31/12/2024 não foram integralmente auditadas, restringindo-se os exames ao ciclo contábil Gestão de Bens Imóveis, como já explicitado.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis.

A administração do TRE-PA é responsável pelas demais informações que compõem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não se estende ao Relatório de Gestão, e não emitimos qualquer conclusão de auditoria sobre esse documento.

Principais Assuntos de Auditoria

Os principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos na auditoria no exercício de 2024. Esses temas foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Exceto pelos assuntos descritos na seção “Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes”, não há outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Em conformidade com as regras de transição estabelecidas na Decisão Normativa TCU nº 198/2022, a equipe de auditoria, em conjunto com o dirigente do Órgão de Controle Interno (OCI) deste Regional, concluiu que não é possível expressar um nível de asseguuração razoável ou limitada para as contas de 2024.

Essa impossibilidade decorre de limitações internas ainda não desenvolvidas, essenciais para atender plenamente aos requisitos das normas nacionais e internacionais de auditoria para um nível de certificação razoável.

Dessa forma, nos termos do art. 29, parágrafo único, da DN TCU nº 198/2022, destacamos que tanto as conclusões apresentadas no Relatório de Auditoria quanto as registradas neste Certificado de Auditoria se restringem aos procedimentos realizados, não aplicando em sua totalidade às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria.

Diante disso, afirmamos que exercemos julgamento profissional e mantivemos o ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRE-PA.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso certificado de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinado que o assunto não deve ser comunicado em nosso certificado porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Belém, 27 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **EVANDRO MOREIRA RAMOS**
Data: 27/03/2025 14:41:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVANDRO MOREIRA RAMOS
Dirigente da Unidade de Auditoria Interna